



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 3/VLH - CGAB/IFRO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre PPC do Curso de Arquitetura – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Vilhena.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA *CAMPUS* VILHENA, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo nº. 23243.006544/2016-01;

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, *ad referendum*, o parecer anexo a esta Resolução, que dispõe sobre Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Vilhena, tendo em vista os termos constantes no art. 11. inc. IV, da Resolução 97/CONSUP/2016.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Aremilson Elias de Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 23/02/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003535** e o código CRC **92460E63**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

PARECER

a) Considerando o processo nº. 23243.006544/2016-0, que dispõe sobre PPC do Curso de Arquitetura – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Vilhena, e a solicitação contida na análise preliminar, realizada pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino, a fl. 174 e 175, de necessidade de apresentação de parecer do senhor Diretor-geral nos termos do art. 11. inc. IV, da Resolução 97/CONSUP/2016, esta Direção Geral, vem ratificar a viabilidade física e humana para implantação do curso em questão, para a viabilidade física tendo em vista o exposto nas fls. 320 a 328, do processo em tela, e a viabilidade humana, tendo em vista os dados expostos nas fls. 308 a 319.